

Caríssima(o) Associada(o),

É com uma combinação de emoções que apresento o livro do Grupo de Trabalho **Biodireito**, do XXII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de São Paulo entre os dias 13 a 16 de novembro de 2013. Sinto-me realizado, alegre e com o sentimento de dever cumprido ao constatar a qualidade e quantidade dos trabalhos de cada GT. Por outro lado, a emoção da despedida igualmente se faz presente e, nesse particular, quero desejar muito sucesso à nova diretoria e, em especial, ao nosso novo presidente Professor Raymundo Juliano do Rego Feitosa.

Registramos a nossa particular felicidade ao constatar que, mais uma vez, superamos a marca de artigos submetidos ao nosso evento e a participação de mais de setenta programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES/MEC – o que confirma a expansão e credibilidade de nossa associação. A partir do árduo trabalho dos associados conseguimos colocar o CONPEDI entre os maiores eventos científicos, do Brasil e das Américas, recebendo mais de 2000 artigos científicos, envolvendo mais de 300 avaliadores na organização de 40 grupos de trabalhos, inseridos entre as inúmeras linhas de pesquisa dos nossos mais de 80 programas *stricto sensu* na área do Direito. Ao longo desses últimos 04 (quatro) anos fizemos o Direito ser respeitado e ouvido em todos os órgãos governamentais e não governamentais, além de florescer a pesquisa jurídica como uma importante aliada para a construção de uma sociedade mais democrática, justa e solidária.

O nosso XXII Congresso Nacional foi marcado por um duplo sentimento. Primeiro, o de *desafio* – já que foi sediado por uma Instituição nova no sistema de Pós-Graduação (UNINOVE). Segundo, de gratidão, já que sinaliza o encerramento de minha gestão, ao longo de dois biênios, à frente da Diretoria do CONPEDI.

O Congresso teve como pano de fundo a temática sobre “a sociedade global e seus impactos sobre o estudo e a efetividade do Direito na contemporaneidade”. Nada mais atual e relevante. De fato, o limiar do século XX e início do atual, notadamente marcado pelo processo de globalização, impõe uma série de desafios ao Direito. Os diversos processos de integração em curso questionam dogmas e impõem dificuldades às teorias do direito, trazendo obstáculos mais complexos a serem vencidos. Há desafios até mesmo para definirmos períodos, como alguns tentam e enfrentam nos conceitos da pós-modernidade ou modernidade líquida, para ficarmos em alguns dos mais recorrentes.

Desde os seus objetivos e características, o Estado-Nação necessita de um novo olhar com novos mecanismos de efetividade do Direito. Com efeito, se o acesso à justiça foi conquistado por parcela tradicionalmente excluída da cidadania, principalmente pelos novos canais abertos pela Constituição Federal brasileira, que recentemente comemorou bodas de prata, esses e outros brasileiros exigem hoje o ponto final do processo! Para tanto, basta observar as recorrentes emendas e, consequentes, novos parcelamentos de 8, 10 e 15 anos das dívidas dos entes federativos e o julgamento da chamada ADI do “calote dos precatórios”, que foi debatida entre nós em um dos painéis do evento. Não há dúvida sobre a necessidade de uma nova Teoria do Estado, que reconheça as importantes contribuições da chamada cidadania regional e universal para que possamos avançar na democracia e nas promessas não cumpridas da modernidade.

Sob essa bandeira, foram debatidos, ao longo dos 04 (quatro) dias de evento, uma cadeia de temas relevantes como (1) a filosofia e processo em tempos de protagonismo judicial, (2) reforma eleitoral e política, (3) desobediência civil, (4) ensino jurídico, (5) justiça de transição, (6) combate à corrupção; (7) direito e desenvolvimento; (8) Neoconstitucionalismo e Estado Plurinacional; (9) Princípios do Direito Comercial; (11) jurimetria; (12) hermenêutica e discricionariedade judicial; (13) Direito do Trabalho na Contemporaneidade; (14) precatórios e direitos fundamentais; (15) Direito Civil na Sociedade Global; (16) ética e empresa; (17) Direitos Econômicos e Globalização; (18) Direito Internacional e globalização; (19) desafios do novo código de processo civil; (20) consumo e sustentabilidade; (21) mestrado profissional; (22) fomento e inovação em pesquisa; (23) efetividade do Direito Ambiental na contemporaneidade e (24) diálogo entre cortes e ordenamentos jurídicos. Isso sem dizer que também tivemos os fóruns dos coordenadores e da Federação de Pós-Graduandos em Direito - FEPODI e, ainda, a exposição de pôsteres pelos pós-graduandos e graduandos em iniciação científica, que entendemos fundamental não apenas para melhor prepararmos os futuros mestrands, mas também como forma de contribuição e inserção da pós-graduação na graduação do Direito.

Importante destacar e reconhecer neste último triênio, a grande liderança do Prof. Martônio Mont`Alverne Barreto Lima, coordenador da área, que magistralmente soube conduzir o Direito com muito diálogo, presença e competência. Com isso, e aliado ao grande esforço que os programas fizeram nos últimos anos, hoje já podemos comparar nossos números e critérios com os das demais áreas do conhecimento. De fato, conseguimos reunir dados e estudos para podermos com mais consciência questionar os critérios de qualidade e de internacionalização da nossa e das demais áreas.

Outro ponto destacado deste último triênio e que merece ser referido foi o engajamento do CONPEDI e seus associados na luta pela qualidade da educação jurídica na graduação. Foi por isso que nos unimos à ABEDI, OAB/Federal e outras entidades não apenas para organizarmos importantes publicações sobre o ensino e a pesquisa jurídica, mas do mesmo modo eventos de divulgação e críticas aos recentes documentos elaborados pelo MEC. E foi também por isso que tornamos permanente um espaço na programação dos nossos eventos, destinado aos graduandos. Nesse sentido, demos continuidade a nossa política de construção de pontes, mas com independência, em favor de um direito crítico, emancipatório e de qualidade.

Cumpramos consignar a grande aproximação que desenvolvemos com o IPEA nos últimos anos, que permitiu a concretização de uma série de projetos como o livro “Direito e desenvolvimento”, que foi lançado no Congresso, além de um aumento significativo de investimentos na área jurídica deste reconhecido instituto, que já beneficiou um grande número de pesquisadores, revistas, programas da nossa área e o próprio CONPEDI.

Finalmente, não poderia concluir sem destacar o grande esforço de toda a equipe da UNINOVE – desde os professores, passando pelos discentes de graduação e pós-graduação e colaboradores -, que por mais de um ano planejaram e executaram um grandioso evento. Não foram poucos os desafios enfrentados e vencidos para a realização de um evento que agregou tantas pessoas em um cenário de tão elevado padrão de qualidade e sofisticada logística – e isso tudo sempre com enorme simpatia e procurando avançar ainda mais.

São Paulo, primavera de 2013.

Vladmir Oliveira da Silveira

Presidente do CONPEDI

## Apresentação

A edição do XXIII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrida em São Paulo em novembro de 2013 reafirma que a Bioética, campo do conhecimento, inicialmente estudado na área das ciências biomédicas e da filosofia, consolida-se, em definitivo, no campo do direito.

O grande interesse demonstrado pelos pesquisadores em estudar temas da Bioética encontrou, nas sessões do Grupo de Trabalho realizadas no evento, uma enorme receptividade e oportunidade de discussão.

A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores *ad hoc*, para apresentação no XXIII Congresso Nacional do CONPEDI.

Diversamente do ocorrido em edições anteriores, na atual obra constatamos uma diversidade temática tal incapaz de propiciar um bloco de interesse específico dos pesquisadores, senão que estamos ampliando, cada vez mais, o alcance do Direito nos temas da Bioética.

Desta forma, ao lado de temas tradicionalmente presentes em outras edições concernentes a técnicas de reprodução humana assistida, tivemos a oportunidade de discutirmos questões relativas à Bioética das situações persistentes sobre a pobreza e desenvolvimento no Brasil, a demonstrar que a área do Direito tem pesquisado não somente os temas da Bioética das situações emergentes, aquela que versa sobre avanços tecnológicos.

Apresentamos, assim, os trabalhos desta edição.

O trabalho intitulado “A antijuridicidade do comércio de órgãos humanos à luz do princípio constitucional da solidariedade: fundamento bioético para a vedação à transformação do corpo humano em mercadoria no sistema capitalista”, de autoria de José Alvino Santos Filho e Ariel Salette de Moraes Junior, aborda a indisponibilidade do corpo humano para qualquer destinação econômica que busque transformá-lo em uma nova espécie de mercadoria, sobretudo na economia informacional contemporânea. Os autores partem-se do pressuposto de que a única forma moral e juridicamente possível de “explorar o corpo humano” seja através dos contratos de trabalho, mesmo assim limitando-se àqueles celebrados dentro no mais absoluto estado de normalidade jurídica e em conformidade com os usos, costumes e valores morais aceitáveis em seu tempo.

Os autores Renato Bernardi e Junio Barreto dos Reis assinam artigo que tem como título “A doutrina do *wrongful life* e o reconhecimento dos danos morais do feto – um estudo de bioética”, onde estudam a possibilidade de responsabilização de profissionais da saúde pela não-notificação aos pais de problemas com o embrião já implantado ou em vias de o ser, ou mesmo de problemas que deveriam ter sido diagnosticados, mas não o foram. Caso o “problema” fosse trazido à tona, poder-se-ia evitar o nascimento de pessoas com algum problema sério de saúde. Os autores discutem decisão recente do Superior Tribunal de Justiça rejeitou recursos e manteve decisão que condenou operador de plano de saúde ao pagamento solidário de indenização a um casal e, discorreu sobre o direito à proteção jurídica de fetos, que possuem direitos da personalidade de forma reflexiva.

Trazendo em seu título já anunciado o marco teórico do texto, a autora Carmem Lúcia Costa Brotas brinda seus leitores com um trabalho no qual demonstra que a Lei nº 10.216/2001 (Lei de Reforma Psiquiátrica) traz as diretrizes basilares da bioética da proteção ao determinar a adoção de políticas públicas específicas para os doentes mentais, as quais têm como objetivo amparar estes fora das instituições psiquiátricas. Concebe, ademais, que a pessoa portadora de transtorno mental deve ser considerada sujeito do tratamento, sendo admitido o seu acompanhamento fora do ambiente hospitalar, com amparo ambulatorial.

O tema sobre “A sociedade de risco, a clonagem de embrião humano e o Direito Penal: necessidade de revisão do art. 26 da lei nº 11.105/05?” foi abordado por Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro. Os autores A atual sociedade de risco trabalha com o paradigma do discutem os desafios do movimento que envolve o risco aceitável para o risco aceitado. Neste cenário, o Direito deve trabalhar como um balizador desse risco, saindo da certeza do risco previsível e encarando a dificuldade do risco imprevisível, mas suspeitado. Este cruzamento é aplicado à polêmica questão da clonagem humana, em suas vertentes terapêutica e não terapêutica, enfatizando suas diferenças e demonstrando a atecnia legislativa ao abranger em um mesmo tipo penal (art. 26 da Lei 11.105/05) duas situações totalmente distintas.

“A temporalização do direito à saúde: entre o risco da globalização da doença e o direito como mecanismo de segurança” é o capítulo deste livro assinado por Carla Liliane Waldow Esquivel e Candida Joelma Leopoldino. O texto destaca que as preocupações com a saúde não são recentes, embora as primeiras estivessem relacionadas, tão somente, ao risco da morte e as medidas de segurança ligadas aos costumes ou a procedimentos mágicos ou religiosos. Esse contexto sofre modificações,

especialmente o risco e a segurança para contê-las, de modo que se transformam e aprofundam-se como risco econômico e, mais tarde, como risco global. E, sob essa perspectiva passam também a ser globais as previsões relacionadas à segurança. O risco-segurança é o modelo da modernidade. Nesse cenário surgem os primeiros direitos fundamentais igualmente impregnados por propósitos convenientes e influenciados pelo entorno, entre os quais o direito à saúde que passa a ocupar, no momento posterior, o rol dos direitos fundamentais-sociais das Cartas Constitucionais da maioria dos países, como a da Brasil. Não obstante a previsão como direito público subjetivo e de caráter prestacional, a realidade tem demonstrado a inexistência do direito e a exclusão. No entanto, concluem as autoras, se o Direito se desenvolve nessa temporalização, não deve refutar a experiência, mas deve-se reescrevê-lo continuamente, considerando a efetiva proteção contra o risco da exclusão.

O tema do “acesso público aos medicamentos antineoplásicos no Brasil e os dilemas bioéticos em face das pesquisas científicas em seres humanos na oncologia” é o capítulo assinado por Diéssica Taís Silva. A autora destaca que as políticas públicas de desenvolvimento do controle, prevenção e tratamento ainda são bastante deficientes, apesar do aumento crescente de casos novos de câncer no Brasil. O “problema”, segundo a autora, está relacionado ao modo como são desenvolvidas as pesquisas científicas de medicamentos nessa área, que ficam a serviço das empresas farmacêuticas multinacionais instaladas no Brasil. Elas se utilizam de voluntários brasileiros como sujeitos de pesquisas, mas os benefícios dos experimentos vão para outros mercados consumidores. A questão Bioética que se instala está na paradoxalidade de dois aspectos: a judicialização da saúde e/ou a sujeição a experimentos científicos, havendo oportunidade de participação.

Preocupadas com as ideologias consumeristas da sociedade capitalista, e a clandestinidade de inúmeras clínicas na utilização de técnicas de reprodução assistida e com os avanços havidos na realização de diagnóstico pré implantatório de embriões, as autoras Letícia Carla Baptista Rosa e Marcela Gorete Rosa Maia nos brindam com o texto DA PRÁTICA DA EUGENIA NA PÓS-MODERNIDADE, pelo qual procuram ponderar os avanços científicos à luz da dignidade da pessoa humana, de modo a fazer com que esta discussão resulte numa reflexão social que possibilite ao homem adquirir consciência de si, para, em consequência, ter a consciência do próximo, do mútuo respeito e do bem comum.

Os autores Carlos Alexandre Moraes e Tatiana de Freitas Giovanini Mochi assinam o capítulo deste livro que tem como título: “Da responsabilidade parental quanto aos embriões produzidos em um

ciclo de reprodução humana assistida: uma análise à luz do princípio da paternidade responsável”. Segundo os escritores, é direito de qualquer cidadão o livre planejamento familiar. No entanto, o recurso a técnicas artificiais de fecundação deve estar atrelado ao princípio da paternidade responsável e da dignidade da pessoa humana, o que também implica na responsabilidade em relação ao destino de todos os embriões produzidos em uma fertilização in vitro. A partir daí, examinam os reflexos trazidos pelo julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 3.510, onde o Supremo Tribunal Federal veio regulamentar a possibilidade dos embriões excedentários de um ciclo de fertilização serem destinados à pesquisa científica. Os autores discutem a visão utilitarista adotada, que acaba culminando com a coisificação do próprio ser humano. Concluem defendendo a necessidade de uma nova responsabilidade por parte daqueles que se dispõem a gerar um filho de modo artificial, especialmente pela limitação, por exemplo, do número de embriões produzidos em cada ciclo de fertilização, dentre outras medidas que primem pelo respeito à vida humana.

Fernanda Moreira Benvenuto e Luiz Geraldo do Carmo Gomes em seu artigo intitulado **DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DA ORIENTAÇÃO SEXUAL E DA IDENTIDADE DE GÊNERO** apresentam a sexualidade humana como um tabu e o conceito de diversidade sexual que como manifestação desta sexualidade em três aspectos: sexo, gênero e orientação sexual. Após defenderem o que entendem por cada um desses aspectos, sustentam ser a orientação afetiva sexual uma manifestação paradigmática de todo aquele que pertence à raça humana. Rechaçam o termo homofobia por entenderem-no restrito à homossexualidade e apresentam como mais adequada a expressão aversão a manifestação da orientação sexual e da identidade de gênero. Inovam, ainda, por julgarem desnecessária a criação de um novo tipo penal para reprimir tal conduta, que só se configura como ilícito se for exteriorizada e materializada por uma ação tipificada como crime, podendo ser agravada como motivo torpe conforme o art. 61, inciso III, alínea “a”, do atual Código Penal.

A discussão sobre o “Direito à intimidade genética e os bancos de perfis criminais (Lei nº 12.654/2012): análise crítica à luz da Bioética” é estudado por Gisele Mendes de Carvalho e Thaís Aline Mazetto Corazza. Consideram o surgimento de uma questão nova, advinda da emergência das novas tecnologias, ou seja, a relação entre a intimidade genética e o banco de perfis criminais, e a sua (in)compatibilidade com os direitos, garantias e princípios constitucionais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro. Concluem que essas medidas, de alguma forma ou em algum grau, implicam um severo desprezo de determinados direitos fundamentais, ferindo o direito à intimidade, direito à honra, direito à imagem, dentre outros direitos constitucionalmente assegurados, razão pela qual sua

admissibilidade em um Estado Democrático de Direito poderia resultar incompatível com a Constituição Federal brasileira, particularmente com o respeito devido ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF).

DIREITOS ANIMAIS OU DIREITO DOS ANIMAIS: UMA REFLEXÃO PARA O BIODIREITO é o texto trazido nesta edição por Marcos Antonio de Queiroz Lemos. Num momento em que o tema dos maus tratos aos animais tem recebido tanta visibilidade na mídia, o autor reflete sobre as reações de indignação e os desafios postos à ordem jurídica mundial diante das torturas, espancamentos, brigas de galo, touradas, destruição de habitats, abandonos, privação alimentar e confinamentos em locais insalubres sem as mínimas condições higiênico-sanitárias, dentre outros.

Alexandre Luiz Alves de Oliveira e Rodrigo Teixeira Antuña assinam o capítulo intitulado “Manipulação genética e organismos geneticamente modificados – OGMS”, onde examinam a definição de organismos geneticamente modificados e sua diferenciação de transgênicos. O estudo analisou a questão referente ao equilíbrio entre a liberdade de pesquisa e a garantia a bens fundamentais, como a vida e integridade físicas, tendo como guia o princípio da precaução. Os autores examinam a questão das normas vigentes no Brasil envolvendo OGMs e o devido processo de sua aprovação, bem como a necessidade de realização de estudo de impacto ambiental para a sua manipulação e liberação nomeio ambiente, além da responsabilidade civil estatal em casos de danos provenientes da manipulação de tais organismos.

Á indagação posta no título sobre ser O DIREITO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL AUTÔNOMO E ABSOLUTO? Márcia Correia Chagas e Mariana Oliveira Lemos respondem negativamente ao caráter absoluto desse direito, embora seja em si um direito humano e fundamental, de natureza autônoma por não ser derivado de nenhum outro direito constitucional, como o direito à liberdade, à intimidade e à vida privada. Encontra-se, não obstante, “limitado pelos princípios da paternidade responsável e da dignidade da pessoa humana, visto que o direito ao planejamento familiar consegue, em uma de suas facetas ou dimensões, alcançar a esfera de outro indivíduo, o que será gerado, o filho, sujeito de direitos”.

Tem o paciente o direito de estar só em seu diagnóstico? Com essa pergunta como ponto de partida, Cleber Sanfelici Otero e Okçana Yuri Bueno Rodrigues constroem a tese de que o paciente tem o direito de ter preservado somente para si seu diagnóstico, sem a necessidade de comunicação à

família ou à comunidade em que inserida, no trabalho nomeado O DIREITO DE ESTAR SÓ DO PACIENTE EM SEU DIAGNÓSTICO.

O capítulo deste livro intitulado “O transtorno de identidade de gênero e a cirurgia de transgenitalização: análises sobre o pleno desenvolvimento da criança frente ao direito dos pais transexuais”, elaborado por Rogério Sato Capelari e Geala Geslaine Ferrari, procura responder em que medida ou sob quais condições será possível um pai ou mãe transexual realizar uma cirurgia de mudança de sexo tendo estes filhos? A questão é polêmica, tendo gerado discussões, pois promove o entrelaçamento das regras e princípios da Constituição Federal de 1988, o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente e o modo como as questões relativas à identidade de gênero ainda são vislumbradas pela sociedade brasileira.

Lucas Cardinali Pacheco e Karina Ferreira Soares de Albuquerque assinam o capítulo intitulado “Organismos geneticamente modificados: é seguro utilizar?”. Esta é uma questão polêmica, pois envolve os alimentos transgênicos. Os autores fazem uma análise sobre a segurança alimentar dos alimentos geneticamente modificados e sua utilização por humanos. Diante das variadas possibilidades trazidas por esta nova tecnologia se justifica a necessidade de informar, ou seja, de se estabelecer a condição de possibilidade para o pleno exercício do direito fundamental à informação do consumidor e sobre os pressupostos do dever de informação, que é dirigido aos produtores, laboratórios e pesquisadores.

Procurando demonstrar, à luz da vulnerabilidade acrescida e do princípio da autonomia, a diversidade de padrões existentes no uso de drogas, Heráclito Mota Barreto Neto lança em seu texto PADRÕES DE USO DE DROGAS, VULNERABILIDADE E AUTONOMIA: UMA ANÁLISE JURÍDICO-BIOÉTICA SOBRE O ART. 28, CAPUT, DA LEI N. 11.343/2006 uma proposta de distinção entre usuários vulnerados e usuários autônomos para, ao final, questionar a adequação do teor unívoco da norma referida no título, em face da pluralidade de contextos de uso.

O capítulo intitulado “Patrimônio genético nacional: cautelas legais para seu uso em pesquisas”, de autoria de Fabia dos Santos Sacco e Ian Matozo Especiato, aborda as disposições estabelecidas pela Medida Provisória nº 2.186-16/2001 que impõem obrigações ao pesquisador, quando em seus estudos, fizer uso de componentes do patrimônio genético nacional. Os autores concluem pela necessária defesa do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, sendo imprescindível a repartição de

benefícios, como imperativo de justiça e equidade, visando à preservação deste e das áreas de coleta do recurso genético.

Refletir sobre a autonomia e capacidade da pessoa com deficiência auditiva, é o que propõe Rafaella Bastos Silva Figuerêdo em seu texto *Pessoa com Deficiência Auditiva: Reflexões sobre Autonomia e Capacidade*. A par de analisar o tema a partir do critério legal que define quem goza de autonomia, a autora identifica a influência de circunstâncias que podem revelar a insuficiência do critério legal e propõe reflexões que afastem o dilema, sob a ótica da diferença e da inclusão social.

Ao trazerem Amartya Sen como marco teórico de seu texto, Denise de Almeida Andrade e Gabrielle Bezerra Sales procuram mostrar a necessidade de inclusão de outros indicadores, além dos estritamente econômicos, como forma de avaliar aspectos como moradia, saúde, educação e alimentação na construção de um modelo que consideram adequado. É o que propõem no texto *PLANEJAMENTO FAMILIAR, POBREZA E DESENVOLVIMENTO NO BRASIL: UM DIÁLOGO COM AMARTYA SEM*.

*PONTUANDO O DESENVOLVIMENTO SOCIAL: A ÉTICA E O DIREITO FRENTE AO CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO NA RELAÇÃO ENTRE MÉDICO E PACIENTE*. Com esse texto, Fábila Ribeiro Carvalho de Carvalho e Mário Jorge Tenório Fortes Júnior estabelecem a melhoria da qualidade de vida como ponto nodal em torno do qual direito e bioética entram em controvérsia, ora complementando-se ora inaugurando uma nova visão de institutos tais como o consentimento, a autonomia, a liberdade e a informação. Defendem, assim, que tanto mais a sociedade alcance a possibilidade de gerir-se em meio as alterações sociais e econômicas, mais os indivíduos agirão autonomamente nas diversas relações jurídicas, em especial na relação entre o médico e o paciente.

Olívia Marcelo Pinto de Oliveira e Isabela Fares Matias buscaram no direito português fundamento suficiente a sustentar a ilicitude da omissão do órgão público de saúde na interrupção voluntária da gravidez dentro do prazo legalmente autorizado nos termos da lei estrangeira. A negativa na prestação do aborto por médico de hospital público à mulher grávida que preenche os requisitos legais versus o direito médico à objeção de consciência é o conflito analisado pelas autoras no texto *RESPONSABILIDADE CIVIL ADMINISTRATIVA DO ESTADO E OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA DO MÉDICO – UM ENSAIO SOBRE A NEGATIVA DA PRESTAÇÃO DA INTERRUPTÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ À LUZ DO DIREITO PORTUGUÊS*.

ELOY PEREIRA LEMOS JUNIOR e LUDMILA ROBERTO DE SOUZA escrevem sobre TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA: CONTROVÉRSIAS A RESPEITO DA MATERNIDADE DE SUBSTITUIÇÃO para demonstrar o impacto da dissociação da hereditariedade biológica da jurídica e a instituição da socioafetividade como parâmetro de filiação. Consideram, ademais, que a gestação subrogada é a técnica mais controvertida e promovem uma análise em torno do vácuo normativo a respeito das referidas técnicas de reprodução assistida.

Convidamos o leitor à leitura dos artigos ora apresentados, os quais bem representam a diversidade da pesquisa na área de conhecimento da Bioética e Direito. Esperamos que os temas e as abordagens suscitem o debate, e impulsionem a produção acadêmica. Esperamos, também, que os pesquisadores aproveitem cada vez mais intensamente o espaço proporcionado pelo CONPEDI, para ampliar e qualificar a interlocução em temas de Bioética.

**Coordenadores:**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Monica Neves Aguiar da Silva

Prof. Dr. Wilson Engelmann